

PROJETO DE LEI 185/2023.

Aprovado em Plenário  
Itapipoca 27/12/2023  
Fez 2ª votação RDRibeiro

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOS ASSISTENTES SOCIAIS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, PASSANDO DE 20 (VINTE) PARA 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o executivo municipal autorizado, nos termos desta lei, a realizar o ajuste na carga horária dos Assistentes Sociais efetivos do município de Itapipoca, que atualmente cumprem 20 (vinte) horas semanais, para 30 (trinta) horas semanais, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.317, de 2010, assegurando-se a proporcionalidade no vencimento em decorrência desta adequação.

**Art. 2º** - Para fazer jus ao ajuste da carga horária, conforme disposto no Art. 1º desta Lei, o Assistente Social efetivo do município de Itapipoca deverá atender aos seguintes critérios:

I. Estar regularmente inscrito e em situação ativa no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS);

II. Ter sido admitido no funcionalismo público municipal de Itapipoca no cargo de Assistente Social com uma carga horária de 20 horas semanais.

**Art. 3º**. Como condição para o ajuste da carga horária de 20 (vinte) para 30 (trinta) horas semanais, conforme estabelecido nesta Lei, o Assistente Social efetivo do município de Itapipoca deverá firmar um Termo de Compromisso, comprometendo-se a permanecer na atividade-fim de Assistente Social no município de Itapipoca por um período mínimo de cinco anos a contar da data de efetivação do ajuste de carga horária.

**§ 1º**. Para efeitos desta Lei, considera-se atividade-fim a execução direta e contínua das atribuições inerentes ao cargo de Assistente Social, não se computando dentro desta definição períodos em exercício de funções não correlatas ao cargo, cessão para outros órgãos ou entidades, exercício de cargos comissionados, ou quaisquer tipos de afastamento.



**§2º.** O Termo de Compromisso mencionado neste artigo deverá ser formalizado em documento escrito, assinado pelo(a) Assistente Social, sendo um requisito indispensável para a efetivação do ajuste da carga horária.

**§3º.** O descumprimento das cláusulas estabelecidas no Termo de Compromisso poderá resultar na cassação do ajuste da carga horária, conforme as condições previstas no referido Termo.

**Art. 4º.** - O ajuste da carga horária será efetivado mediante requerimento do Assistente Social, dirigido à Prefeitura Municipal de Itapipoca, que deverá ser protocolado em até 15 (quinze) dias após a publicação de decreto regulamentar.

**Parágrafo Único:** O decreto regulamentar de que trata este artigo estabelecerá, ainda, o procedimento específico para a solicitação do ajuste de carga horária, com a indicação dos requisitos necessários para a apresentação do requerimento, o prazo para análise e deliberação, os critérios para o deferimento do pedido, bem como quaisquer outros aspectos necessários para a adequada regulamentação e implementação desta lei, incluindo questões atinentes ao cômputo do prazo do termo de compromisso.

**Art. 5º.** - Com o ajuste na carga horária dos Assistentes Sociais efetivos do município de Itapipoca, nos termos estabelecidos nesta lei, o vencimento base desses profissionais será reajustado para R\$ 3.532,30 (três mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta centavos)

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução deste projeto de lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, Estado do Ceará, aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2023.

FELIPE SOUZA  
PINHEIRO:511253  
07315

Assinado de forma  
digital por FELIPE  
SOUZA  
PINHEIRO:51125307315

**Felipe Souza Pinheiro**  
**Prefeito Municipal de Itapipoca**



**MENSAGEM N° \_\_\_\_\_/2023**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Cumprimentando-os(as) cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar aos Nobres Parlamentares Municipais, em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, a presente mensagem com o incluso Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOS ASSISTENTES SOCIAIS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, PASSANDO DE 20 (VINTE) PARA 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Projeto de Lei objetiva alinhar a prática municipal às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 12.317, de 2010, que regulamentou a jornada de trabalho do Assistente Social para 30 horas semanais. Essa alteração propõe aumentar a carga horária dos Assistentes Sociais de 20 para 30 horas semanais, com ajuste proporcional do vencimento.

É importante destacar que, para fazer jus ao ajuste da carga horária, os Assistentes Sociais efetivos deverão atender a critérios específicos, como estar regularmente inscritos e em situação ativa no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) e terem sido admitidos no funcionalismo público municipal com uma carga horária de 20 horas semanais.

Além disso, como condição para este ajuste, será necessário o comprometimento dos profissionais em permanecer na atividade-fim de Assistente Social no município por um período mínimo de cinco anos, garantindo assim a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à nossa comunidade.

Por fim, é fundamental destacar a relevância administrativa de uma carga horária ampliada. Com 30 horas semanais, os Assistentes Sociais poderão desempenhar suas funções com maior efetividade, proporcionando uma resposta mais ágil e qualificada às necessidades sociais da população.

Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, Estado do Ceará, aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2023.

FELIPE SOUZA Assinado de forma  
PINHEIRO:5112 digital por FELIPE  
SOUZA  
5307315 PINHEIRO:51125307315

**Felipe Souza Pinheiro**  
**Prefeito Municipal de Itapipoca**



**PARECER DO RELATOR Nº 182/2023**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.**  
**PROJETO DE LEI Nº 185/2023**  
**ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Reuniu-se no dia 26 de dezembro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 185/2023**

**RELATÓRIO**

De autoria do poder executivo municipal, a proposição que dispõe sobre a alteração da carga horária dos assistentes sociais efetivos do município de Itapipoca, passando de 20 (vinte) para 30 (trinta) horas semanais, e dá outras providências

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

**CONCLUSÃO**

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 185/2023**

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.

  
ANTÔNIO ALVES MATIAS  
PRESIDENTE

  
JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGERIO  
RELATOR

  
JOSÉ EUCÁRIO BRAGA  
MEMBRO

  
JOSÉ RUBENS BARBOSA  
MEMBRO

  
LUÍS CARLOS FONTOURA GÓES  
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 26 de dezembro de 2023.